



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGEM

Reunião : Ordinária N°: 001/2022
Decisão : 003/2022-CEGEM/PE
Item da Pauta : 3.2.
Referência : Resolução nº 1.121/2019, do Confea.
Interessado : Crea-PE.

EMENTA: Delegar competência à Coordenação de Registro e Acervo – CRA do Crea-PE para proceder a análise e expedição de processos relativos ao registro de pessoas jurídicas e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 001/2022, realizada por videoconferência, no dia 19 de janeiro de 2022, apreciando à publicação da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências, que possui aplicabilidade a partir de 18 de março de 2020; considerando que de acordo com alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194/66, é atribuição das Câmaras Especializadas apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; considerando a necessidade de reduzir os prazos de concessão de registro de empresas em benefício das interessadas; considerando a necessidade de aproveitar com mais eficiência o tempo das reuniões das Câmaras Especializadas para tratar de assuntos de maior relevância para as modalidades profissionais representadas pelo Sistema Confea/Crea; e, considerando também, a necessidade de desburocratizar os serviços administrativos do Crea-PE, **DECIDIU, por unanimidade, delegar competência à Coordenação de Registro e Acervo – CRA do Crea-PE, para proceder a(o):**

- 1. Registro da pessoa jurídica, desde que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) respondam tecnicamente por até 03 (três) outras pessoas jurídicas, e/ou que o objeto social da empresa seja compatível com as atribuições do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), exceto se a amplitude do objeto social da empresa suscitar dúvidas no tocante à responsabilidade técnica, situação em que o processo deverá ser encaminhado a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento;*
- 2. Alterações contratuais, respeitando os normativos de referência em vigência;*
- 3. Inclusão de responsabilidade técnica de profissionais, desde que possua(m) atribuições condizentes com o objeto social da pessoa jurídica e/ou que respondam tecnicamente por até 03 (três) outras pessoas jurídicas;*
- 4. Baixa de responsabilidade técnica;*
- 5. Cancelamento de registro da pessoa jurídica nos seguintes casos: I) encerramento das atividades, II) alteração do objeto social retirando do mesmo qualquer atividade da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Meteorologia e da Geografia, III) por paralisação ou conclusão da obra ou serviço, quando se tratar de pessoa jurídica de outro estado, devendo ser apresentado documento explicando a causa da paralisação ou informando sua conclusão e o processo será encaminhado a Coordenação de Fiscalização – COF deste Regional para proceder à diligência ao local, a fim de verificação e confirmação das informações prestadas. Para todos os casos anteriormente especificados neste item, a pessoa jurídica deverá apresentar documentos*

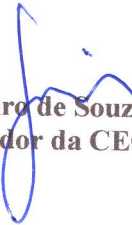


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS – CEGEM

comprobatórios devidamente arquivados e emitidos por Órgão competente; 6. A CRA deverá mensalmente encaminhar relação detalhada a esta Câmara Especializada, contendo todos os tipos de processos elencados acima, concedidos no mês anterior para conhecimento e acompanhamento; 7. Os demais casos não previstos na presente decisão, deverão ser encaminhados a esta Câmara Especializada para apreciação e julgamento, após serem devidamente instruídos por Assistentes Técnicos; 8. Revisar esta Decisão anualmente prevalecendo sua validade até a nova edição aprovada; e, 10. Revogar as disposições em contrário e entrar em vigor a partir desta data. Coordenou a sessão o Geólogo Jairo de Souza Leite – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Mário Ferreira de Lima Filho e Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022.


Geólogo Jairo de Souza Leite
Coordenador da CEGEM